

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EM EXAME

PRAZO SUPERIOR A SESSENTA DIAS — CONCESSÃO DE LIBERDADE VIGIADA

EMENTA

Concede-se liberdade vigiada ao extraditando que estiver preso por prazo superior a sessenta dias.

Referência: Decreto-Lei nº 394, de 28 de abril de 1938, artigo 9º. Extradução 232, de 27.01.61 (D.J. de 04.04.63, pág. 70) Extradução 226, de 14.12.60 HC 38.215, de 26.04.61 HC 38.683, de 25.10.61 HC 39.648, de 27.03.63 Aprovada em Sessão de 13-12-1963 - pág. 33 EMENTÁRIO FORENSE. Novembro, 1964. Ano XVI. Nº 192